



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DATA DO PARECER: 18/12/2017

DADOS DO SOLICITANTE:

CASA GRANDE HOTEL S A

CNPJ: 61.346.318/0001-13

Endereço: AV Miguel Stefano 1001 Jardim Tejereba, CEP: 11440-530, Guarujá/SP

ASSUNTO: Avaliação de Estudo de Impacto de Vizinhança – Arena Sunset on The Beach

1) Caracterização do Empreendimento

- Apresentações musicais
- Eventos temporários a serem realizados nos dias 29 e 30 de Dezembro de 2017;
- Abertura dos portões às 15:00 horas e encerramento às 23:00 horas;
- A área a ser ocupada durante o evento é de 2015 m²;
- Público esperado de 10.000 pessoas;
- O evento contará com estruturas a serem instaladas em caráter temporário, sendo estas: cobertura, em lona vinílica antichama, tencionada, medindo (30x10m), 05 pórticos no tamanho de 5,00x1,00 m; palco medindo 14,00x12,00 m com elevação de 1,50 m; duas escadas laterais e rampa de acessibilidade lateral; forração do palco com carpete novo cinza escuro antichamas no palco, na rampa e no módulo; saia de palco em tecido (lycra) anti-chamas novo e liso na cor preta - nos 4 lados do palco, na rampa e no módulo e guarda-corpo para o palco, house mix de 5x5 anexo ao palco.
- Não há área de estacionamento destinada aos visitantes do evento;
- Serão utilizados geradores de energia elétrica e banheiros químicos, mitigando impactos potenciais na infraestrutura urbana local e sistemas de tratamento de efluentes interno.

3) Legislação aplicável

- Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – nos Artigos 36, 37 e 38;
- Plano Diretor de Guarujá – Lei Complementar nº 156/2013;
- Lei Complementar nº 160/2013;
- Lei Complementar nº 176/2014;
- Lei Complementar nº 4367/2016;
- Norma Técnica ABNT NBR 10.151:2000;
- Norma Técnica ABNT NBR 10.004:2004;
- Norma Técnica ABNT NBR 9.050:2004.

5) Análise dos impactos ambientais previstos, das medidas mitigadoras e compensatórias propostas

Segue discussão das questões mais relevantes em relação aos impactos à vizinhança decorrentes das atividades do empreendimento em análise, considerando EIV apresentado.

5.1) Adensamento populacional resultante

Haverá adensamento populacional temporário direto e indireto no local onde será realizado o evento, diferente do conteúdo apresentado no item 13 do estudo (fl. 28), pois trata-se de taxa aplicada ao crescimento da população residente (TGCA). Foi informado que serão atraídas ao local cerca de 10.000 (dez mil) pessoas (fl. 11), conforme lotação máxima da área externa onde será realizado o evento, dimensionada de acordo com a norma ABNT NBR 9077:2001. Deve-se considerar a atração de pessoas que não farão acesso ao interior do evento, mas que serão atraídas ao seu entorno por lazer e devido a demanda pela prestação de serviços



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(transporte e alimentação). Como o empreendimento se insere em Zona Mista Turística, que é submetida a impactos como o que é tratado nesse tópico de forma cíclica, tal aspecto deve ser considerado de magnitude média. Sendo assim, a classificação de adensamento populacional na matriz de impactos deve ser reconsiderada como negativa (N), direta (D), média (M) e temporário (T).

5.2) Capacidade da Infraestrutura Urbana Existente

Serão utilizados geradores de energia elétrica e soluções em saneamento de forma temporária (vide certificado de regularidade emitido pelo IBAMA da prestadora de serviços de limpeza QUEIJA & QUEIJA Ltda ME e Licença de Operação nº 18002035 emitida pela CETESB nos anexos), mitigando impactos em potencial sobre a infraestrutura urbana local.

5.3) Geração de Efluentes e de Resíduos

O empreendimento onde será realizado o evento é atendido pelo serviço de coleta domiciliar de resíduos e foram apresentadas ações mitigadoras desse aspecto, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12305/2010).

De acordo com a Lei Municipal nº 4367/2016, é de responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos os custos envolvidos no gerenciamento dos resíduos gerados, perigosos ou não, abrangendo manuseio, acondicionamento adequado, documentação correta, coleta, transporte, destinação e disposição final o que deverá ser cumprido conforme informado no item 20 (fl. 32).

5.4) Poluição Sonora

Conforme informado no item 23 (fl. 37), a duração do evento abrangerá o período noturno. Por se tratar de uma área aberta, o incômodo causado pelo som das apresentações é potencialmente mais abrangente pela inexistência de barreiras físicas. Tal impacto tem natureza negativa, e caso seja gerada incomodidade ao sossego público a organização pode ser penalizada conforme previsto no Art. 151 da Lei Municipal nº 44/1998. Tal documento refere-se à norma ABNT NBR 10151:2000, que padroniza os procedimentos a serem adotados para a avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, que não é seguida ao longo da declaração.

5.5) Sistema de Circulação e Transporte e Capacidade de Suporte de Tráfego nas Vias do Entorno

O impacto no trânsito foi caracterizado adequadamente, como impacto de porte médio, natureza negativa, direta, e temporária. Entende-se que pela magnitude do impacto no trânsito de veículos e pedestres causado pelos eventos, a Diretoria Municipal de Trânsito deverá se manifestar quanto à viabilidade das intervenções necessárias para compatibilização do uso.

5.6) Riscos ambientais

Foram apresentados atestado do emprego de materiais de acabamento e revestimento (RRT nº 000000641883) e laudo técnico de estabilidade e segurança acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica Nº 0000006418831 onde estão previstas atividades técnicas de execução de estrutura metálica, de outras estruturas, de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, e de instalações elétricas prediais de baixa tensão. A apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, é imprescindível para emissão de alvará para a realização desse evento temporário.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6) Medidas mitigadora, compatibilizadoras e compensatórias

Considera-se que as medidas mitigadoras apresentadas estão em conformidade para a realização do evento, no entanto impactos negativos não mitigáveis devem ser compensados, conforme Art. 138 da Lei nº 156/2013, para tanto devem ser apresentadas complementações conforme apontado no item "5.1"

7) Considerações Finais

Após a avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança Arena Sunset on The Beach, referente aos shows a serem realizados nos dias 29/12/17 e 30/12/17, essa assessoria não se opõe a realização dos eventos, desde que os compromissos assumidos ao longo do estudo apresentado sejam cumpridos.

Sandayara C. de Castro

Sandayara Campos de Castro
Assessora de Meio Ambiente
Pront. Nº 21305